TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-GABINETE 2-8758/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	**TC/2428/2011**
PROTOCOLO	**:**	**1029953**
ÓRGÃO DE ORIGEM	**:**	**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE**
CONS. RELATOR	**:**	**IRAN COELHO DAS NEVES**
RESPONSÁVEL	**:**	**MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ**
INTERESSADO	**:**	**QUIRON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**
ASSUNTO	**:**	**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA 3/2011**

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 044/2011 e a formalização da Ordem de Execução de Serviço de Obra nº 003/2011, expedida pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, representado neste ato pelo sua Diretora-Presidente, a Sra. Marta Lúcia da Silva Martinez, CPF nº 298.031.011-53, em favor do **QUIRON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ/MF n° 05.871.489/0001-90, conforme competência estabelecida pelo art. 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Como objeto, a presente ordem de serviços visa à prestação de serviços de elaboração do Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança para a implantação de usina municipal de triagem e reciclagem de resíduos sólidos em Campo Grande/MS, integrante do Projeto "Campo Grande na Frente", componente Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com prazo de execução de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.

Foi juntada às fls. 79, a Ordem de Início de Serviços nº 003/2011, firmada em 10/03/2011.

Ocorreu a publicação do extrato da Ordem de Início de Serviços em 14/03/2011 (fls. 80-81) e a remessa dos documentos que constituem o processo a esta Casa de Contas se deu em 18/03/2011 (fls. 03).

A Nota de Empenho n° 036/2011, foi juntada às fls. 76, dos autos, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Através da análise conclusiva ANC – AEAMA– 04036/2011 de fls. 83-85, à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual, na forma do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.JAC – 04388/2011 de fls. 87-88, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 311, I, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se no procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 044/2011 e na formalização da Ordem de Execução de Serviços de Obra nº 003/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ordem de Início de Serviços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1°, I, c/c artigo 4°, da Instrução Normativa TC/MS n° 17/2000 e também a Instrução Normativa TC/MS n° 34/2010.

A Nota de Empenho n° 036/2011, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais artigos do mesmo dispositivo legal, principalmente o art. 40, que legisla sobre o edital licitatório, assim, a ordem de execução de serviços encontra-se correta e em harmonia com o Edital do Convite n° 044/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, no art. 13, V, c/c art. 311, I, e art. 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 044/2011 e da Formalização da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA nº 003/2011, expedida pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, representado neste ato pelo sua Diretora-Presidente, a Sra. Marta Lúcia da Silva Martinez, CPF nº 298.031.011-53, em favor do **QUIRON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ/MF n° 05.871.489/0001-90;

2 – Pelo retorno dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – AEAMA, para que aguarde sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106 do RITC/MS.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de Dezembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator